



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

À empresa

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA - CNPJ nº 46.368.367/0001-63

PROCESSO Nº 0268/2025 - PREGÃO Nº 127

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER EQUIPAMENTO TRITURADOR FORRAGEIRO COMPLICADOR, PARA ATENDER A DEMANDA DO SETOR DE APREENSÃO DE ANIMAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Foi recebido, **TEMPESTIVAMENTE**, da empresa acima identificada, recurso com impugnação do Edital do processo em referência, aduzindo que:

1. DA NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO DE PRAZOS RAZOÁVEIS PARA ENTREGA – UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS

Examinando o disposto no instrumento convocatório, é possível perceber que o prazo estipulado para entrega dos objetos é exíguo e de impossível atendimento:

.5.2 – O prazo máximo para entrega será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da AF, salvo prorrogação previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante justificativa formal.

A impossibilidade de fornecimento dos produtos no prazo descriminado se dá em razão da modalidade escolhida pela Administração para realização da licitação, sendo essa, o registro de preços, onde se sabe da sua imprecisão e a impossibilidade de exigência de estoque prévio.

Justamente pela incerteza na concretização da compra é que a empresa somente dará andamento a aquisição dos itens, após o recebimento do documento vinculativo e obrigacional, não sendo essa uma atuação incorreta, diante da imprecisão de acontecer ou não a solicitação do objeto.

Assim, após o recebimento do empenho é que a empresa procederá com a implementação de pedidos junto aos fornecedores/fabricante, passará pelo procedimento de avaliação, pagamento e início das etapas de produção ou separação dos produtos (se houver estoque disponível), faturamento, coleta da carga pela transportadora, transporte, chegada na sede da licitante para somente então, ser enviada ao Órgão de destino. Ou seja, frente a todos esses procedimentos padrões de cada venda, evidentemente que o prazo curto estipulado será descumprido. Resta claro que a empresa não está em busca de se auto beneficiar na tentativa de modificar o prazo de entrega, mas sim, demonstrar a realidade vivenciada nos procedimentos de aquisição de cada licitante, a fim de determinar a estipulação de prazos que sejam possíveis de cumprimento no período em que foi elencado no instrumento convocatório.

Mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, conforme estabelece o artigo 3º, §1º, I da Lei de Licitações:

... Diante do exposto, requer-se a modificação do edital, com a ampliação do prazo de entrega, sugerindo-se, com base nas práticas de mercado, um prazo mínimo de 30 dias, de modo a garantir a competitividade, a isonomia e a razoabilidade, assegurando a regularidade do processo licitatório.

2. DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO MESMO QUE SEJA CONSIDERADA INTEMPESTIVA

Caso a presente impugnação seja considerada intempestiva seu mérito ainda deve ser julgado, veja-se o entendimento da doutrina especializada:...

(GRIFAMOS)



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

A empresa impugnante, ao final requer:

- 1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.
- 2) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Em primeiro ponto, é preciso reforçar o cumprimento e o respeito integral as normas legais vigentes:

Sobre o questionamento apresentado, é preciso cientificar a empresa impugnante, que o artigo citado como da Lei de Licitações, são retiradas da revogada Lei 8666/93. A lei vigente, e aplicada neste certame é a Lei 14133/21, na qual o edital está devidamente embasado, e sob a qual, estabelecemos as respostas aos questionamentos apresentados.

Precisa ser destacado que o recurso impugnatório está TEMPESTIVO e assim será analisado. Neste ponto, fica a dúvida desta administração licitadora sobre a indicação de intempestividade, mas seguiremos com a análise estabelecendo ser um equívoco da impugnante, assim como se confundiu na indicação da Lei que fundamenta este instrumento.

A empresa Amena Climatização Ltda. apresentou impugnação ao edital, alegando, em síntese:

1 - O prazo de entrega fixado no item 2.5.2 do edital (5 dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento) seria exíguo e de difícil cumprimento.

2 - Fundamenta o pedido na premissa de que o certame seria conduzido na modalidade Registro de Preços, o que traria incerteza quanto à demanda e inviabilizaria a exigência de estoque prévio. Sugere ampliação do prazo para 30 dias.

Do regime de contratação:

A impugnante baseia seu pedido na suposição de que o presente pregão utiliza o Sistema de Registro de Preços. Contudo, a análise do edital evidencia que o certame se refere à contratação direta para fornecimento de um triturador forrageiro com picador, não havendo previsão de Ata de Registro de Preços, tampouco remissão a normas próprias do SRP.

Assim, a **alegação** relativa à “**incerteza da demanda**” e à “**não exigência de estoque**” típica do Sistema de Registro de Preços **não se aplica ao caso**.

Do fundamento legal invocado

A impugnação cita o art. 3º, §1º, I, da Lei nº 8.666/1993. Tal dispositivo não está mais em vigor, pois a referida lei foi revogada pela Lei nº 14.133/2021 (art. 193, II). As disposições sobre isonomia, competitividade e vedação a cláusulas restritivas constam atualmente nos arts. 5º, 12 e 14 da Lei nº 14.133/2021, os quais permanecem atendidos no presente edital.

Do prazo de entrega

Com os respeitos devidos, cumpre ressaltar ser prerrogativa da Administração Pública, prevista na Lei 14.133/2021, estabelecer os prazos que atendam às suas necessidades:



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) X – compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

Os prazos podem variar de acordo com a natureza do objeto e conforme o critério de julgamento. Para determinados produtos, o prazo de 05 (cinco) dias úteis pode parecer curto, mas não se pode admitir prazos demasiadamente extensos quando há necessidade operacional urgente.

Preleciona o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em situação análoga:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO ELETRÔNICO. PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA. KITS ESCOLARES. REGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA. (...) COMPETE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM CADA CASO, SOB JUÍZO DE DISCRICIONARIEDADE, A PRERROGATIVA DE ESTABELECE O PRAZO PARA A ENTREGA DO OBJETO LICITADO, considerando a ampla competitividade do certame. (Processo 1141432 – TCE/MG – 26/09/2023)

No caso em análise, o prazo de 5 dias é compatível com a urgência da demanda do setor de apreensão de animais, sendo que o edital admite prorrogação justificada.

Competitividade e razoabilidade

Verificando o disposto no edital, não se identifica cláusula que restrinja indevidamente a participação de licitantes ou que fira os princípios da competitividade e razoabilidade. As condições de participação estão postas em igualdade para todos os interessados.

Do comunicado via e-mail sob pena de nulidade

A licitação é um certame onde a Administração Pública contrata com o particular, obedecendo certos requisitos. Nesse diapasão a licitação é o processo administrativo que visa selecionar a proposta mais vantajosa, porém, que atenda de forma VINCULANTE o edital.

Sob a égide do edital do certame, ao qual esta administração licitadora está estritamente vinculada, por força de lei, o atendimento como requisitado traria o descumprimento formal do referido instrumento. Na peça editalícia está assim previsto:

20.14 - Os pedidos de esclarecimentos, envio de razões e contrarrazões de recursos, bem como todas as decisões referentes a este processo licitatório estarão disponíveis EXCLUSIVAMENTE pelo sistema eletrônico e não serão conhecidas e/ou providenciadas por comunicação por e-mail ou outro meio de comunicação que não seja pelo sistema usado neste processo licitatório.

O preâmbulo do edital do certame destaca:

O Órgão Público - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG, através do(a) Sec. Mun. planejamento – autoridade competente, torna público, torna público que fará realizar Licitação, na modalidade PREGÃO - na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, no Decreto Municipal nº 9225/2023 e demais normas, inclusive municipais, aplicáveis à espécie, conforme disposição abaixo:



Prefeitura Municipal de São Lourenço Estado de Minas Gerais

O artigo 5º da Lei 14.133/21 estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). GRIFAMOS

Diante do que se expõe, a resposta ao recurso impugnatório, será divulgada no portal eletrônico onde está sendo realizado o certame, de forma a garantir o cumprimento integral do edital, conforme determina a Lei 14133/21.

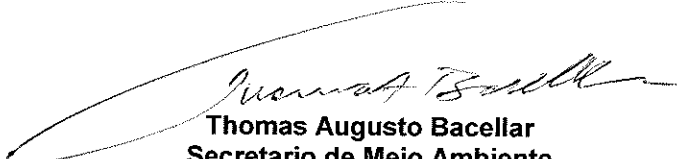
CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pelo conhecimento da impugnação e, no mérito, pela sua IMPROCEDÊNCIA**, mantendo-se inalteradas as condições editalícias, notadamente o prazo de entrega de 5 dias úteis previsto no item 5.2, por estar de acordo com a necessidade administrativa e com a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021).

Respeitando as razões impugnatórias, resta a esta Autoridade competente, subscritora do Edital, juntamente com a Agente de Contratação DAR PROSSEGUIMENTO ao PROCESSO Nº 0268/2025 - PREGÃO Nº 127, mantendo-se inalteradas as condições editalícias, notadamente o prazo de entrega de 5 dias úteis previsto no item 5.2, por estar de acordo com a necessidade administrativa e com a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021).

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 04 de setembro de 2025.


Thomas Augusto Bacellar
Secretario de Meio Ambiente